

**ACORDO SOBRE SEGURIDADE SOCIAL OU SEGURANÇA SOCIAL
ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA PORTUGUESA**

Acordo: n.º 2 do artigo 5.º
Ajuste Administrativo: artigo 7.º

EXERCÍCIO DO DIREITO DE OPÇÃO⁽¹⁾

PARTE A - OPÇÃO

1	Trabalhador
1.1	Sobrenome(s) / Apelido(s) ⁽²⁾
1.2	Nome(s) próprio(s) ⁽²⁾
1.3	Data e local de nascimento ___/___/___ -
1.4	Nacionalidade
1.5	Profissão / Atividade
1.6	N.º de Identificação do Trabalhador (NIT) no Brasil ⁽³⁾
1.7	N.º de Identificação de Segurança Social (NISS) em Portugal
1.8	Endereço ⁽⁴⁾

2	Em atividade desde ___/___/___
2.1	como ⁽⁵⁾ junto da missão diplomática ou posto consular seguinte:
2.2	como ⁽⁵⁾ ao serviço pessoal de
, agente da missão diplomática ou do posto consular seguinte :

3	
Solicita autorização para optar pela sujeição à legislação de Segurança Social portuguesa.	

4	Trabalhador
4.1	Data ___/___/___
4.2	Assinatura

5	Dê-se seguimento
5.1	Data ___/___/___
5.2	Assinatura do chefe da missão

PARTE B – DECLARAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

6

Autorizo Não autorizo que o trabalhador identificado no **quadro 1** fique sujeito à legislação brasileira a partir de ____/____/____, enquanto continuar ao serviço da entidade identificada no **quadro 2**.

7

Autoridade competente, organismo de ligação ou designado pela autoridade competente

7.1	Designação		
7.2	Endereço ⁽²⁾		
7.3	Carimbo	7.4	Data ____/____/____
		7.5	Assinatura

INSTRUÇÕES

A preencher pelo trabalhador (parte A) que, por intermédio da missão diplomática / posto consular, enviará 2 exemplares do formulário à autoridade competente ou ao organismo designado pela autoridade competente do Estado em cujo território exerce atividade, a saber:

- **No Brasil:** O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)
- **Em Portugal:** O Instituto da Segurança Social, I.P. - Departamento de Prestações e Contribuições
Av. da República, 4 – P – 1069 -062 Lisboa
Telef: + 351 213 101 300; Fax: + 351 213 101 398; E-mail: ISS-DIQC@seg-social.pt

Este organismo, depois de preencher a parte B, devolve 1 exemplar à missão diplomática / posto consular, que comunicará a sua decisão ao interessado e enviará o outro exemplar à autoridade competente do Estado a cujo serviço o trabalhador se encontra.

NOTAS

- (1) O direito de opção só poderá ser exercido dentro dos doze meses seguintes à data da contratação do trabalhador.
- (2) Para os nacionais brasileiros, indicar todos os nomes (nomes próprios, apelidos) conforme constam na Cédula de Identidade.
Para os nacionais portugueses, indicar todos os nomes (nomes próprios, apelidos) conforme constam no Cartão de Cidadão ou no Bilhete de Identidade.
- (3) Para identificação do trabalhador também poderá ser informado o número do Programa de Integração Social (PIS) ou Programa de Formação do Património do Servidor Público (PASEP).
- (4) Rua, número, código postal, localidade, estado (no caso do Brasil), país.
- (5) Dar as indicações 2.1 ou 2.2 conforme a situação do trabalhador.